



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	21
Licitações e Contratos	24
Comunicados	24

Expediente

Produção editorial: **DIÁRIO OFICIAL**.

Este documento é veiculado exclusivamente na forma eletrônica.

Acervo

Esta e outras edições poderão ser consultadas no seguinte endereço eletrônico:

www.sagres.sp.gov.br/diario-oficial-eletronico

As consultas são gratuitas e não necessitam de cadastros

Entidades

Câmara Municipal de Sagres

CNPJ: 01.628.043/0001-89

Telefone: (18) 3558-1108

Celular:

E-mail: agentelegislativo@sagres.sp.leg.br

Rua Ver Francisco Pereira, nº 409 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: sagres.sp.leg.br

Prefeitura Municipal de Sagres

CNPJ: 53.310.793/0001-01

Telefone: (18) 3558-1112

Celular:

E-mail: prefeiturasagres@sagres.sp.gov.br

Rua Ver. José Alexandre de Lima, nº 427 - Centro - CEP:

17710-000

Sagres - SP

Site: <https://site.sagres.sp.gov.br/>



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 036/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

ALTERA O ESTATUTO, PLANO DE CARREIRA E REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE SAGRES, ESTADO DE SÃO PAULO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n. ° 037/2023 de 16/11/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinária, realizada no **dia 16 de novembro de 2023**, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Art. 1º. Os incisos IV, V e VIII do Artigo 5º da Lei Complementar Municipal nº 104/2019 passam a vigorar com a seguinte redação:

IV – “Jornada”, distribuição da Carga Horária semanal do integrante da classe docente.

V – Na composição da jornada, conforme constante no ANEXO I, consiste em:

HAA – (Horas atividades com alunos em sala de aula),

HTPC – (Hora de Trabalho Coletivo Pedagógico),

HTPL – (Hora Trabalho Pedagógico Livre), e

HAPAE – (Horas Atividades de Planejamento, Avaliação e Estudo).

VIII– enquadramento: posicionamento de remuneração, por nível na coluna horizontal e por grau na coluna vertical;

Art. 2º. O artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 13. Aos profissionais do magistério ocupantes dos cargos de PEI-I (Professor de Educação Infantil) e PEB-I (Professor de Educação Básica – I), haverá atribuição de classes e/ou aulas, desde que haja habilitação específica, enquanto aos ocupantes dos cargos de PEB II, sejam estes de língua estrangeira, educação física e arte, haverá atribuição de aulas.



Art. 3º. O artigo 19 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 19. Na composição da carga horária do integrante da classe de docentes, conforme constante no ANEXO I, consiste:

H.A.A – (Horas atividades com alunos em sala de aula), 66% da carga horária em que o docente se enquadra.

HTPC – (Hora de Trabalho Coletivo Pedagógico), espaço no qual toda a equipe de educadores mediados pelo Coordenador Pedagógico, possa debater e organizar o processo educativo. 07% da carga horária em que o docente se enquadra.

HTPL – (Hora Trabalho Pedagógico Livre), realizado fora da escola, em local de livre escolha pelo docente, e destinada à preparação de aulas e à avaliação de trabalhos dos alunos. 10% da jornada em que o docente se enquadra.

HAPAE – (Horas Atividades de Planejamento, Avaliação e Estudo), espaço relacionados a estudo de temas cotidianos na educação, (orientado pelo Coordenador Pedagógico e/ou participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação com vista ao crescimento potencial, relacionado ao nível/modalidade do ensino, 17% da carga em que o docente se enquadra.

Parágrafo Único: Para efeito de cálculo de remuneração mensal, a jornada será multiplicada por 5 (cinco) semanas.

Art. 4º. O artigo 23 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 23. As horas prestadas a título de carga suplementar de trabalho são constituídas de (HAA) -horas em atividades com alunos, (HTPC) - horas de trabalho pedagógico coletivo, (HTPL) - horas de trabalho pedagógico em local de livre e (HAPAE) - horas atividades planejamento, avaliação e estudo.

Art. 5º. O artigo 24 da Lei Municipal 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 24. Nos termos do artigo 37 da Constituição Federal, só será permitida a acumulação remunerada de dois cargos públicos de professor, bem como a de um cargo de professor com outro técnico ou científico, desde que haja compatibilidade de horários, até o limite máximo de 60 (sessenta) horas semanais, devendo ser priorizado o cargo de origem.

Art. 6º. O artigo 28 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:



Art. 28. A escala de vencimentos de cada cargo estará disposta no anexo IV e constará o salário-base, o salário em estágio probatório e será, para os servidores efetivos, composta por 10 (dez) graus na escala vertical para a progressão pela via não acadêmica com intervalos de 5% (cinco por cento) entre um grau e o seguinte, e de 15 (quinze) níveis na escala horizontal para a progressão pela via acadêmica com intervalos de 3% (três por cento) entre um grau e o seguinte.

Art. 7º. Acrescenta-se o artigo 28-A na Lei Complementar Municipal nº 104/2019 que vigorará com a seguinte redação:

Art.28-A. Estágio Probatório é o período de 3 (três) anos contados da data de admissão, durante os quais o ocupante de cargo do magistério será avaliado para apuração da conveniência de sua permanência no serviço público municipal.

§1º. Cumprido o período, se nele aprovado, o servidor perceberá por mais 2 (dois) anos apenas o salário-base do cargo até completar o primeiro interstício para concorrer à devida promoção quinquenal, de acordo com a avaliação de desempenho prevista nesta Lei.

§2º. O profissional que não demonstrar competência ao final dos três anos do período probatório será dispensado, observado o que dispõe a lei.

Art. 8º. O artigo 29 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. No momento do reenquadramento dos servidores efetivos e estáveis a esta nova escala de vencimentos, observar-se-á o quadro em que constar seu respectivo cargo, absorvendo-se todas as incorporações e apostilamento dos títulos já existentes, excluído o cômputo da sexta parte, para fins de irredutibilidade remuneratória, sendo, para tanto, estabelecido o Grau pelo cômputo do atual tempo de serviço (evoluções pela via não acadêmica) e o Nível de acordo com o vencimento igual ou ligeiramente superior aos atualmente recebidos.

§ 1º. REVOGADO.

§2º. Após o reenquadramento, a progressão se dará nos termos vigentes desta Lei.

§ 3º. REVOGADO.

Art. 9º. O artigo 31 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 31. A progressão por antiguidade, após efetivação, será feita em intervalos, dispostos em grau na escala vertical em intervalos regulares mínimos de 05 (cinco) anos de efetivo exercício, com seus efeitos financeiros no primeiro mês subsequente ao cumprimento do interstício de efetivo exercício.



§ 1º. Para efeito do cumprimento do interstício mínimo, será computado o conceito de efetivo exercício, conforme dispuser o Estatuto dos servidores públicos municipais do Município de Sagres.

§ 2º. Perde o direito a progressão, o servidor punido com suspensão, que tenham conceito de “atendimento parcial” (P) ou ainda “não-atendimento” (N) avaliação periódica de desempenho ordinária ou para fins de estágio probatório ou ainda se afastado preventivamente em processo administrativo disciplinar.

Art. 10. O artigo 33 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 33. A progressão horizontal por via acadêmica dar-se-á, concomitantemente com o momento em que o servidor completar a próxima evolução por antiguidade (grau – vertical), respeitados os seguintes termos:

I - Aumento de um nível pela apresentação de diplomas oficiais de cursos de capacitação ou atualização, totalizando 360 (trezentas e sessenta horas).

II - Aumento de dois níveis pela apresentação de diploma de licenciatura ou graduação em nível superior;

III - Aumento de três níveis pela apresentação de certificado de conclusão em especialização ou pós-graduação, com carga horária igual ou superior a 360 (trezentos e sessenta) horas;

IV - Aumento de quatro níveis pela apresentação de certificado de conclusão em mestrado profissional ou acadêmico;

V - Aumento de cinco níveis pela apresentação de certificado de conclusão em doutorado.

§1º. A evolução referente aos cursos tratados no inciso I podem ser concedidas apenas uma vez a cada período de cinco anos, enquanto as evoluções de que tratam os incisos II a V podem ser concedidas apenas uma vez.

§2º. Somente será permitida a evolução pretendida se tal curso ou nível de escolaridade não seja pré-requisito ao cargo quando de sua investidura.

Art. 11. O caput do artigo 34 da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 34. Para acesso a progressão por via acadêmica, concomitantemente ao momento de progressão pela via não acadêmica, o servidor público efetivo interessado, deverá apresentar requerimento instruído com cópias autenticadas e fundamentado, que passará por parecer técnico-pedagógico e jurídico para sua aprovação, podendo serem exigidas outras comprovações ou efetuadas diligências.

§ 1º. Sem prejuízo, a administração poderá exigir comprovações e efetuar diligências.

§2º. Os certificados devem demonstrar que os cursos foram concluídos nos últimos cinco anos contados da data do protocolo do requerimento.



§ 3º. Todos os títulos de cursos de nível superior deverão ser advindos de instituições regulares reconhecidas pelo MEC, e cujos cursos atendam as disposições legais, bem como tenham conceito satisfatório no CAPES, quando couber.

§ 4º. A participação em capacitações, conferências, congressos, cursos, seminários, treinamentos ou afins deverão obedecer a padrões aceitáveis de qualidade, e ofertados por instituições devidamente constituídas ou por certidão emitida por órgão oficial.

§ 5º. Somente serão reconhecidos para fins de promoção por conhecimento os cursos que tenham estreita ligação com as atividades da Prefeitura Municipal, o que será norteado conforme Portaria a ser publicada anualmente, quando do replanejamento inicial, pelo chefe do Poder Executivo na qual constará relação dos cursos adequados para cada cargo, além dos critérios para concessão da evolução, tais como, assiduidade, nota da avaliação periódica de desempenho ordinária, entre outros.

§6º. Fica assegurado, na progressão funcional pela via acadêmica, o enquadramento automático à faixa superior, no mês subsequente à entrega dos documentos comprobatórios.

Art. 12. O artigo 1º da Lei Municipal nº 008/2022, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Fica criada e regida pela Lei Municipal nº 103/2019 o seguinte cargo de Provisão Efetivo, conforme quadro abaixo específico (anexo I e II).

Art.13. Altera-se o ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO, passando a vigorar com a redação anexa.

Art. 14. Altera-se o constante ANEXO III– DAS FICHAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS FUNÇÕES da Lei Complementar Municipal nº 104/2019 para adequar às alterações nos artigos 28 e seguintes, bem como, adequar a carga horária do cargo de Professor de Educação Básica II – Língua Estrangeira, passando a vigorar com a redação anexa.

Art. 15. Altera-se o ANEXO IV da Lei Complementar Municipal nº 104/2019, que trata dos vencimentos dos servidores para, em conformidade com a nova redação dos artigos anteriores, efetuar-se o reenquadramento.

Art. 16 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei serão atendidas por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente.

Art. 17. Revoga-se o artigo 20 e o inciso III do artigo 45, da Lei Complementar Municipal nº 104/2019.

Art. 18. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de 1º de dezembro do ano 2023, revogadas as disposições em contrário.



**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 037/2023 de 16/11/2023.

Elaborado por: Valmir C. Batista



ANEXO I – QUADRO DOS CARGOS EFETIVOS DO MAGISTÉRIO:

DENOMINAÇÃO DO CARGO:	SIGLA	VAGAS	CHT ¹	DISTRIBUIÇÃO DA JORNADA				REQUISITOS BÁSICOS:
				HAA ²	HTPC ³	HTPL ⁴	HAPAE ⁵	
MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	MDI	06	40	66% 26	07% 03	10% 04	17% 07	Curso normal superior com habilitação em magistério na Educação Infantil e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.
PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	PAE	01	30	66% 20	07% 02	10% 03	17% 05	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em educação especial.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	PEB I	13	30	66% 20	07% 02	10% 03	17% 05	Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE	PEB II-ARTE	01	30	66% 20	07% 02	10% 03	17% 05	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em artes (ou correspondente).
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ED. FÍSICA	PEB II- EF	03	30	66% 20	07% 02	10% 03	17% 05	Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em educação física. Registro no CREF4/SP.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA ESTRANGEIRA	PEB II- EF	01	30	66% 20	07% 02	10% 03	17% 05	Curso superior, Licenciatura de graduação plena (Letras), com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.
PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	PEI I	09	24	66% 16	07% 02	10% 02	17% 04	Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino infantil ou básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.

¹CHT – Carga horária total;

²HAA – Horas atividade com alunos (aula);

³HTPC – Horas de trabalho pedagógico coletivo;

⁴HTPL – Horas de trabalho pedagógico livre;

⁵HAPAE, Horas atividades, planejamento, avaliação e estudo, espaço relacionados a estudo de temas cotidianos na educação, orientado pelo Coordenador Pedagógico e/ou participação em cursos de aperfeiçoamento, capacitação com vista ao crescimento potencial, relacionado ao nível/modalidade do ensino.



ANEXO III- DAS FICHAS DE ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS FUNÇÕES

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL I	Provimento: EFETIVO	CHS: 24H/A	Vagas: 09
Descrição das atribuições básicas: □ Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a Educação Infantil. Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas. Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ ou atender os educandos com dificuldades específicas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. Desenvolver nas crianças hábitos de limpeza, obediência, tolerância e outros, empregando recursos audiovisuais e outros, para contribuir com a sua educação. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino infantil ou básico; e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.			
Cargo: PROFESSOR DE ATENDIMENTO ESPECIALIZADO	Provimento: EFETIVO	CHS: 30H/A	Vagas: 01
Descrição das atribuições básicas: Atender alunos com deficiência, alunos com transtornos globais do desenvolvimento, alunos com altas habilidades, prioritariamente na sala de recursos multifuncionais, em turno inverso ao da escolarização. Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. Zelar pela aprendizagem do aluno. Estabelecer e implementar estratégias de desenvolvimento das potencialidades do educando com deficiência. Promover o acesso e as condições para a educação de qualidade do seu público alvo. Identificar, elaborar e organizar os recursos pedagógicos e de acessibilidade, visando à eliminação de barreiras para a plena participação dos alunos, sempre considerando suas necessidades específicas. Atuar de forma complementar e ou suplementar na formação dos alunos, buscando a autonomia e independência do educando dentro e fora da escola. Assegurar condições de acesso ao currículo, por meio da promoção da acessibilidade aos materiais didáticos, aos espaços e equipamentos, aos sistemas de comunicação, informação e, ainda, ao conjunto das atividades escolares. Utilizar recursos de tecnologia assistida em articulação com os professores da sala de aula comum, bem como com as famílias. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente, em educação especial.			



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA I	Provimto: EFETIVO	CHS: 30H/A	Vagas: 13
Descrição das atribuições básicas: □ Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para a Educação Básica; Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas; Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ ou atender os educandos com dificuldades específicas; Controlar informações inerentes ao processo educacional; Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos; Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Organizar e promover solenidades comemorativas, jogos, trabalhos manuais, para ativar o interesse dos alunos pelos acontecimentos histórico-sociais da pátria. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso normal superior com habilitação em magistério do ensino básico, e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia.			

Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – ARTE	Provimto: EFETIVO	CHS: 30 H/A	Vagas: 01
Descrição das atribuições básicas: Propor, participar e avaliar as propostas político-educacionais para o ensino de Artes. Executar atividades de planejamento, de ensino, pedagógicas e administrativas, relacionadas à educação artística. Desenvolver a alfabetização musical. Ensinar noções de música, envolvendo os conceitos básicos. Desenvolver atividades que explorem as propriedades do som. Identificar, diagnosticar, encaminhar e/ ou atender os educandos com dificuldades específicas de seu campo de atuação. Trabalhar o senso artístico das crianças, incluindo atividades que explorem o conteúdo de obras de arte. Participar da decoração da unidade escolar referente a datas comemorativas. Desenvolver artes cênicas, danças, canto/coral, música e outras atividades relacionadas. Controlar informações inerentes ao processo educacional. Controlar, preparar, confeccionar e sugerir aquisições de materiais e equipamentos técnico-pedagógicos. Manter relacionamento ético profissional e integrado no ambiente de trabalho e junto à comunidade e refletir em seu desempenho uma postura pedagógica, política e filosófica clara da educação, assegurando o desenvolvimento e aperfeiçoamento da política educacional no município. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em artes (ou correspondente).			



Cargo: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – EDUCAÇÃO FÍSICA	Provimto: EFETIVO	CHS: 30 H/A	Vagas: 03
Descrição das atribuições básicas: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. Zelar pela aprendizagem do aluno. Participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação escola/família/comunidade. Responsabilizar-se pelo atendimento aos fins educacionais da escola e ao processo ensino aprendizagem. Proporcionar vivências nas atividades esportivas, atividades rítmicas e expressivas, de cultura corporal, desenvolvendo jogo, ginástica e esporte. Formar alunos que sejam capazes de participar de atividades corporais, adotando atitudes de respeito mútuo, dignidade e solidariedade. Conhecer, valorizar, respeitar e desfrutar da pluralidade da manifestação da cultura corporal. Conhecer a diversidade de padrões de saúde, beleza e desempenho existentes nos diferentes grupos sociais. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso Superior, licenciatura de graduação, com habilitação específica em área própria ou formação superior em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente em educação física. Registro no CREF4/SP.			
Função: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA II – LÍNGUA ESTRANGEIRA	Provimto: EFETIVO	CHS: 30 H/A	Vagas:- 01
Descrição das atribuições básicas: Participar da elaboração da proposta pedagógica da escola, elaborar e cumprir plano de trabalho. Zelar pela aprendizagem do aluno. Estabelecer e implementar estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento. Ministrar aulas de Inglês, transmitindo aos alunos os conhecimentos estabelecidos no projeto pedagógico, de acordo com as diretrizes curriculares em vigor, com assiduidade e pontualidade. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Colaborar com as atividades de articulação escola/família/comunidade. Cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar integralmente dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional. Responsabilizar-se pelo atendimento dos fins educacionais da escola e no processo ensino aprendizagem. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso superior, Licenciatura de graduação plena (Letras), com habilitação específica na área própria ou formação superior em área correspondente, complementação nos termos da legislação vigente.			
Função: COORDENADOR PEDAGÓGICO	Provimto: FUNÇÃO DE CONFIANÇA	CHS: 40 H/S	Vagas: 02
Descrição das atribuições básicas: Planejar, avaliar e coordenar a construção do projeto pedagógico da unidade escolar. Orientar, acompanhar, controlar e avaliar os resultados inerentes aos planos didáticos, pedagógicos, visando à melhoria da qualidade do ensino. Promover a formação em serviço dos profissionais do magistério, objetivando qualificar os docentes para o exercício de suas funções. Diagnosticar o desempenho dos alunos e estabelecer metas e ações. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura Plena em Pedagogia e ter no mínimo experiência de 02 anos de magistério público em docência.			



Cargo: MONITOR DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL	Provimento: EFETIVO	CHS: 40H/S	Vagas: 06
Descrição das atribuições básicas: Responsabiliza-se pelas crianças de sua turma, no que diz respeito à alimentação, vestuário, higiene e atividades lúdicas. Colabora com outros serviços da unidade. Auxilia nas atividades recreativas das crianças da unidade. Auxilia os professores na execução das atividades pedagógicas e recreativas diárias; Cuida da higiene, repouso e bem estar das crianças, ministrando sua alimentação de acordo com a orientação do profissional responsável; Acompanha e auxilia no registro do desenvolvimento da criança, a fim de subsidiar a reflexão e o aperfeiçoamento do trabalho. Auxilia no recebimento e acompanhamento da criança diariamente na sua entrada e saída da unidade; Auxilia e orienta as crianças no controle de suas necessidades fisiológicas. Acompanha o sono/ repouso da criança, permanecendo vigilante durante todo o período do sono/repouso; Entrega e acompanha as crianças aos pais ou responsáveis no final do dia; Executa outras atividades afins ao cargo. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Curso superior com habilitação em magistério na Educação Infantil e/ou, Licenciatura plena em Pedagogia. Conhecimentos mínimos a serem aferidos: Noções básicas de cuidados e higiene com crianças, legislação aplicável à criança e adolescente.			

Função: PSICOPEDAGOGO	Provimento: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01
Descrição das atribuições básicas: Trabalhar com atividades que envolvem questões cognitivas, afetivas, psicomotoras e linguísticas. Diagnosticar dificuldades de aprendizagem. Realizar diagnóstico e intervenção psicopedagógica, utilizando métodos, instrumentos e técnicas próprias da psicopedagogia. Possibilitar a intervenção visando a solução dos problemas de aprendizagem, tendo como enfoque o aprendiz ou a instituição de ensino. Atuar na prevenção dos problemas de aprendizagem. Desenvolver pesquisas e estudos científicos relacionados ao processo de aprendizagem e seus problemas. Prestar assessoria psicopedagógica aos profissionais da educação em espaços institucionais. Orientar, coordenar e supervisionar cursos especializados de psicopedagogia, expedidos por instituições ou credenciadas nos termos da legislação vigente. Buscar compreender como o aluno utiliza os elementos do seu sistema cognitivo e emocional para aprender, contribuindo a superação das dificuldades apresentadas ao longo da vida escolar. Fazer entrevistas e reuniões com os pais, professores, diretores e demais servidores da unidade escolar, realizar palestras e atividades afins, com o objetivo de resgatar a vida escolar do aluno. Realizar encaminhamento para a rede de atendimento municipal quando necessário. Realizar cursos de capacitação, atualização e aperfeiçoamento profissional, inteirando-se das ferramentas tecnológicas disponíveis para melhor desempenho das funções exercidas nas atividades relacionadas ao trabalho. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Superior em psicopedagogia; ou, Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação em psicopedagogia com pelo menos 360 (trezentos e sessenta) horas reconhecido pelo CAPES.			



Função: SUPERVISOR DE ENSINO	Provimento: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01
Descrição das atribuições básicas: Orientar o acompanhamento, avaliação e controle das proposições curriculares nas unidades escolares, conforme o projeto político pedagógico da Secretaria da Educação. Compatibilizar e integrar os projetos das áreas administrativas e técnico-pedagógicas em nível interescolar. Assistir tecnicamente o diretor e os coordenadores pedagógicos para solucionar problemas de elaboração e execução do plano escolar e didático-pedagógico. Manter-se permanentemente em contato com as unidades, por intermédio de visitas regulares e de reuniões com diretor, coordenadores pedagógicos e/ou professores, através dos quais se fará sentir sua ação de natureza pedagógica. Determinar providências tendentes a corrigir eventuais falhas administrativas e pedagógicas. Participar da elaboração, do desenvolvimento e da avaliação de programas e projetos relativos à Secretaria de Educação. Cumprir e fazer cumprir as disposições legais relativas à organização didática, administrativa e disciplinar emanadas das autoridades superiores. Apresentar relatórios das atividades desenvolvidas. Supervisionar os estabelecimentos de ensino e verificar a observância dos respectivos regimentos escolares. Garantir a integração do sistema municipal e particular de ensino em seus aspectos administrativos, fazendo observar o cumprimento das normas legais e das determinações dos órgãos superiores. Manter as unidades de ensino informadas das diretrizes e determinações superiores e assistir ao diretor na interpretação de textos legais. Acompanhar os programas de integração escola-comunidade. Analisar os estatutos das instituições auxiliares das escolas, verificar sua observância e controlar a execução dos seus programas. Examinar as condições físicas do ambiente, dos implementos e dos instrumentos utilizados, tendo em vista a higiene e a segurança do trabalho escolar. Orientar a matrícula de acordo com as instruções fixadas pela Secretaria de Educação. Orientar e analisar levantamento de dados estatísticos sobre as escolas, sugerindo alterações no desenvolvimento do trabalho pedagógico, se necessário. Constatar e analisar problemas de evasão escolar, orientando o encaminhamento de soluções. Supervisionar, examinar e conferir a documentação e organização da secretaria escolar, orientando quando necessário. Sugerir medidas para o bom funcionamento das unidades sob sua supervisão. Manter rigorosa higiene pessoal e vestimenta adequada a sua função. Conhecer e utilizar os recursos tecnológicos disponíveis no trabalho técnico-pedagógico. Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais. Executar outras tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar/Administração ou similar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 03 (três) anos em docência.			

Função: DIRETOR DE UNIDADE EDUCACIONAL	Provimento: EFETIVO	CHS: 40 H/S	Vagas: 01
Descrição das atribuições básicas: Dirigir, planejar, organizar, promover a execução de todas as atividades técnico-pedagógicas inerente às unidades escolares, orientando, controlando e avaliando os resultados, para assegurar o desenvolvimento normal das atividades e outras funções determinadas pelo superior imediato. Coordenar, no âmbito da escola, as atividades de planejamento, avaliação e desenvolvimento profissional. Garantir a elaboração e execução da proposta pedagógica, a administração do pessoal e os recursos materiais e financeiros, o cumprimento dos dias letivos, a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos, os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem dos alunos e a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade. Supervisionar toda a documentação escolar, o planejamento, a organização e a efetivação das horas de trabalho coletivo e de desenvolvimento de projeto. Cumprir as determinações superiores, representando, imediatamente e por escrito, quando forem manifestamente ilegais. Prestar contas à comunidade e à administração pública das verbas da unidade escolar. Executar outras atividades pertinentes a sua área de atuação, bem como, tarefas correlatas determinadas pelo superior imediato. Requisitos mínimos para a posse e exercício: Licenciatura plena em Pedagogia e pós-graduação ou MBA em gestão escolar/Administração ou similar; ter no mínimo experiência de 04 (quatro) anos no magistério público, dos quais pelo menos 03 (três) anos em docência.			



ANEXO IV – DA TABELA DE VENCIMENTO E ESCALA REMUNERATÓRIA

Quadro I																		
Professor de Educação Infantil I - 120																		
										Salário-base		2010,00						
										Estágio Probatório		1949,70						
Nível																		
		Nível																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		%	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	
		%	2070,30	2130,60	2190,90	2251,20	2311,50	2371,80	2432,10	2492,40	2552,70	2613,00	2673,30	2733,60	2793,90	2854,20	2914,50	
Grau	1	5	2110,50	2173,82	2237,13	2300,45	2363,76	2427,08	2490,39	2553,71	2617,02	2680,34	2743,65	2806,97	2870,28	2933,60	2996,91	3060,23
	2	10	2211,00	2277,33	2343,66	2409,99	2476,32	2542,65	2608,98	2675,31	2741,64	2807,97	2874,30	2940,63	3006,96	3073,29	3139,62	3205,95
	3	15	2311,50	2380,85	2450,19	2519,54	2588,88	2658,23	2727,57	2796,92	2866,26	2935,61	3004,95	3074,30	3143,64	3212,99	3282,33	3351,68
	4	20	2412,00	2484,36	2556,72	2629,08	2701,44	2773,80	2846,16	2918,52	2990,88	3063,24	3135,60	3207,96	3280,32	3352,68	3425,04	3497,40
	5	25	2512,50	2587,88	2663,25	2738,63	2814,00	2889,38	2964,75	3040,13	3115,50	3190,88	3266,25	3341,63	3417,00	3492,38	3567,75	3643,13
	6	30	2613,00	2691,39	2769,78	2848,17	2926,56	3004,95	3083,34	3161,73	3240,12	3318,51	3396,90	3475,29	3553,68	3632,07	3710,46	3788,85
	7	35	2713,50	2794,91	2876,31	2957,72	3039,12	3120,53	3201,93	3283,34	3364,74	3446,15	3527,55	3608,96	3690,36	3771,77	3853,17	3934,58
	8	40	2814,00	2898,42	2982,84	3067,26	3151,68	3236,10	3320,52	3404,94	3489,36	3573,78	3658,20	3742,62	3827,04	3911,46	3995,88	4080,30
	9	45	2914,50	3001,94	3089,37	3176,81	3264,24	3351,68	3439,11	3526,55	3613,98	3701,42	3788,85	3876,29	3963,72	4051,16	4138,59	4226,03
	10	50	3015,00	3105,45	3195,90	3286,35	3376,80	3467,25	3557,70	3648,15	3738,60	3829,05	3919,50	4009,95	4100,40	4190,85	4281,30	4371,75



Quadro II

Professor de Atendimento Especializado; Professor de Educação Básica I; Professor de Educação Básica II - Arte/Línguas Estrangeiras/Ed Fis

Salário-base	2261,07
Estágio Probatório	2193,24

		Nível																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		%	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	
Grau	1	5	2374,12	2445,35	2516,57	2587,79	2659,02	2730,24	2801,47	2872,69	2943,91	3015,14	3086,36	3157,58	3228,81	3300,03	3371,26	3442,48
	2	10	2487,18	2561,79	2636,41	2711,02	2785,64	2860,25	2934,87	3009,48	3084,10	3158,71	3233,33	3307,95	3382,56	3457,18	3531,79	3606,41
	3	15	2600,23	2678,24	2756,24	2834,25	2912,26	2990,27	3068,27	3146,28	3224,29	3302,29	3380,30	3458,31	3536,31	3614,32	3692,33	3770,33
	4	20	2713,28	2794,68	2876,08	2957,48	3038,88	3120,28	3201,68	3283,07	3364,47	3445,87	3527,27	3608,67	3690,07	3771,46	3852,86	3934,26
	5	25	2826,34	2911,13	2995,92	3080,71	3165,50	3250,29	3335,08	3419,87	3504,66	3589,45	3674,24	3759,03	3843,82	3928,61	4013,40	4098,19
	6	30	2939,39	3027,57	3115,75	3203,94	3292,12	3380,30	3468,48	3556,66	3644,84	3733,03	3821,21	3909,39	3997,57	4085,75	4173,94	4262,12
	7	35	3052,44	3144,02	3235,59	3327,16	3418,74	3510,31	3601,88	3693,46	3785,03	3876,60	3968,18	4059,75	4151,32	4242,90	4334,47	4426,04
	8	40	3165,50	3260,46	3355,43	3450,39	3545,36	3640,32	3735,29	3830,25	3925,22	4020,18	4115,15	4210,11	4305,08	4400,04	4495,01	4589,97
	9	45	3278,55	3376,91	3475,26	3573,62	3671,98	3770,33	3868,69	3967,05	4065,40	4163,76	4262,12	4360,47	4458,83	4557,19	4655,54	4753,90
	10	50	3391,61	3493,35	3595,10	3696,85	3798,60	3900,35	4002,09	4103,84	4205,59	4307,34	4409,09	4510,83	4612,58	4714,33	4816,08	4917,83



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Quadro III	
Coordenador Pedagógico	
Salário-base	3391,61

Quadro IV	
Psicopedagogo; Supervisor de Ensino	
Salário-base	3674,24
Estágio Probatório	3564,01

		Nível																
		%	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	
			3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	
Grau	1	5	3857,95	3973,69	4089,43	4205,17	4320,91	4436,64	4552,38	4668,12	4783,86	4899,60	5015,34	5131,08	5246,81	5362,55	5478,29	5594,03
	2	10	4041,66	4162,91	4284,16	4405,41	4526,66	4647,91	4769,16	4890,41	5011,66	5132,91	5254,16	5375,41	5496,66	5617,91	5739,16	5860,41
	3	15	4225,38	4352,14	4478,90	4605,66	4732,42	4859,18	4985,94	5112,70	5239,47	5366,23	5492,99	5619,75	5746,51	5873,27	6000,03	6126,80
	4	20	4409,09	4541,36	4673,63	4805,91	4938,18	5070,45	5202,72	5335,00	5467,27	5599,54	5731,81	5864,09	5996,36	6128,63	6260,90	6393,18
	5	25	4592,80	4730,58	4868,37	5006,15	5143,94	5281,72	5419,50	5557,29	5695,07	5832,86	5970,64	6108,42	6246,21	6383,99	6521,78	6659,56
	6	30	4776,51	4919,81	5063,10	5206,40	5349,69	5492,99	5636,28	5779,58	5922,87	6066,17	6209,47	6352,76	6496,06	6639,35	6782,65	6925,94
	7	35	4960,22	5109,03	5257,84	5406,64	5555,45	5704,26	5853,06	6001,87	6150,68	6299,48	6448,29	6597,10	6745,90	6894,71	7043,52	7192,32
	8	40	5143,94	5298,25	5452,57	5606,89	5761,21	5915,53	6069,84	6224,16	6378,48	6532,80	6687,12	6841,43	6995,75	7150,07	7304,39	7458,71
	9	45	5327,65	5487,48	5647,31	5807,14	5966,97	6126,80	6286,62	6446,45	6606,28	6766,11	6925,94	7085,77	7245,60	7405,43	7565,26	7725,09
	10	50	5511,36	5676,70	5842,04	6007,38	6172,72	6338,06	6503,40	6668,75	6834,09	6999,43	7164,77	7330,11	7495,45	7660,79	7826,13	7991,47



Quadro V
Diretor de Unidade Educacional

Salário-base	3956,88
Estágio Probatório	3838,17

		Nível																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		%	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	
Grau	1	%	4075,59	4194,29	4313,00	4431,71	4550,41	4669,12	4787,82	4906,53	5025,24	5143,94	5262,65	5381,36	5500,06	5618,77	5737,48	
	2	5	4154,72	4279,37	4404,01	4528,65	4653,29	4777,93	4902,57	5027,22	5151,86	5276,50	5401,14	5525,78	5650,42	5775,07	5899,71	6024,35
	3	10	4352,57	4483,15	4613,72	4744,30	4874,88	5005,45	5136,03	5266,61	5397,18	5527,76	5658,34	5788,92	5919,49	6050,07	6180,65	6311,22
	4	15	4550,41	4686,92	4823,44	4959,95	5096,46	5232,97	5369,49	5506,00	5642,51	5779,02	5915,54	6052,05	6188,56	6325,07	6461,59	6598,10
	5	20	4748,26	4890,70	5033,15	5175,60	5318,05	5460,49	5602,94	5745,39	5887,84	6030,29	6172,73	6315,18	6457,63	6600,08	6742,52	6884,97
	6	25	4946,10	5094,48	5242,87	5391,25	5539,63	5688,02	5836,40	5984,78	6133,16	6281,55	6429,93	6578,31	6726,70	6875,08	7023,46	7171,85
	7	30	5143,94	5298,26	5452,58	5606,90	5761,22	5915,54	6069,85	6224,17	6378,49	6532,81	6687,13	6841,45	6995,76	7150,08	7304,40	7458,72
	8	35	5341,79	5502,04	5662,30	5822,55	5982,80	6143,06	6303,31	6463,56	6623,82	6784,07	6944,32	7104,58	7264,83	7425,09	7585,34	7745,59
	9	40	5539,63	5705,82	5872,01	6038,20	6204,39	6370,58	6536,77	6702,95	6869,14	7035,33	7201,52	7367,71	7533,90	7700,09	7866,28	8032,47
	10	45	5737,48	5909,60	6081,72	6253,85	6425,97	6598,10	6770,22	6942,35	7114,47	7286,59	7458,72	7630,84	7802,97	7975,09	8147,22	8319,34
	50	5935,32	6113,38	6291,44	6469,50	6647,56	6825,62	7003,68	7181,74	7359,80	7537,86	7715,92	7893,98	8072,04	8250,09	8428,15	8606,21	



DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Sagres

Quadro VI															
Monitor de Desenvolvimento Infantil															

Salário-base	3674,24
Estágio Probatório	3564,01

		Nível																
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15		
		%	3	6	9	12	15	18	21	24	27	30	33	36	39	42	45	
Grau		%	3784,47	3894,69	4004,92	4115,15	4225,38	4335,60	4445,83	4556,06	4666,28	4776,51	4886,74	4996,97	5107,19	5217,42	5327,65	
	1	5	3857,95	3973,69	4089,43	4205,17	4320,91	4436,64	4552,38	4668,12	4783,86	4899,60	5015,34	5131,08	5246,81	5362,55	5478,29	5594,03
	2	10	4041,66	4162,91	4284,16	4405,41	4526,66	4647,91	4769,16	4890,41	5011,66	5132,91	5254,16	5375,41	5496,66	5617,91	5739,16	5860,41
	3	15	4225,38	4352,14	4478,90	4605,66	4732,42	4859,18	4985,94	5112,70	5239,47	5366,23	5492,99	5619,75	5746,51	5873,27	6000,03	6126,80
	4	20	4409,09	4541,36	4673,63	4805,91	4938,18	5070,45	5202,72	5335,00	5467,27	5599,54	5731,81	5864,09	5996,36	6128,63	6260,90	6393,18
	5	25	4592,80	4730,58	4868,37	5006,15	5143,94	5281,72	5419,50	5557,29	5695,07	5832,86	5970,64	6108,42	6246,21	6383,99	6521,78	6659,56
	6	30	4776,51	4919,81	5063,10	5206,40	5349,69	5492,99	5636,28	5779,58	5922,87	6066,17	6209,47	6352,76	6496,06	6639,35	6782,65	6925,94
	7	35	4960,22	5109,03	5257,84	5406,64	5555,45	5704,26	5853,06	6001,87	6150,68	6299,48	6448,29	6597,10	6745,90	6894,71	7043,52	7192,32
	8	40	5143,94	5298,25	5452,57	5606,89	5761,21	5915,53	6069,84	6224,16	6378,48	6532,80	6687,12	6841,43	6995,75	7150,07	7304,39	7458,71
	9	45	5327,65	5487,48	5647,31	5807,14	5966,97	6126,80	6286,62	6446,45	6606,28	6766,11	6925,94	7085,77	7245,60	7405,43	7565,26	7725,09
10	50	5511,36	5676,70	5842,04	6007,38	6172,72	6338,06	6503,40	6668,75	6834,09	6999,43	7164,77	7330,11	7495,45	7660,79	7826,13	7991,47	

Elaborado por: Valmir C. Batista



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Leis

LEI MUNICIPAL N.º 037/2023 DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a “Abertura de ficha de dotação orçamentária no Orçamento vigente e dá outras providências”.

O cidadão **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, e nos termos do autografo n.º 038/2023 de 16/11/2023.

Faço Saber, que a Câmara Municipal de Sagres-SP, aprovou em Sessão ordinária, realizada no dia 16 de novembro de 2023, e eu **Sanciono e Promulgo** a presente Lei.

Artigo 1º. – Fica aberto no Departamento Contábil uma ficha financeira no valor de R\$: 46.755,64 (quarenta e seis mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e sessenta e quatro reais), destinado ao atendimento de despesas correntes e de capital, observando-se a classificação institucional, econômica e funcional programática a seguir especificadas.

02 - EXECUTIVO

0201 ADMINISTRAÇÃO GERAL

020100.27.812.0002.2003 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – ESPORTE, CULTURA E LAZER

3.3.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA FISICA

FONTE DE RECURSOS: 05

VALOR: R\$ 13.469,34

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

02 - EXECUTIVO

0201 ADMINISTRAÇÃO GERAL

020100.27.812.0002.2003– MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES – ESPORTE, CULTURA E LAZER

3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURÍDICA

FONTE DE RECURSOS: 05

VALOR: R\$ 33.286,30

EXCESSO DE ARRECADAÇÃO

Artigo 2º. - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente.

Artigo 3º. – Esta Lei Municipal entrará em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogadas as disposições em contrário.



**ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO**

Registrado em livro próprio da Secretaria Administrativa e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação no local público e de costume na data supra

**VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO**

Aprovado pelo Autografo da Câmara Municipal sob nº. 038/2023 de 16/11/2023.

Elaborado por: Valmir C. Batista



Prefeitura Municipal de Sagres

Atos Oficiais

Portarias

PORTARIA MUNICIPAL N. ° 195/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de **30 (trinta)** dias o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Senhor (a) listado abaixo:

Servidor (a):	Referente ao período de:	O período de férias será de:
Camila Iembo Sampaio de Souza	20/01/2022 a 19/01/2023	13/11/2023 a 12/12/2023

Artigo 2º - O período de férias do (a) funcionário (a) será conforme listado acima e devendo retornar ao trabalho no horário normal após o termino da mesma;

Artigo 3º - Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 22 de novembro de 2023

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação em lugar publico e de costume.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Elaborado por: Valmir C. Batista



PORTARIA MUNICIPAL N.º 196/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.

O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de **30 (trinta)** dias o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Senhor (a) listado abaixo:

Servidor (a):	Referente ao período de:	O período de férias será de:
Regiane Rodrigues da Silva	03/07/2021 a 02/07/2022	21/11/2023 a 20/12/2023

Artigo 2º - O período de férias do (a) funcionário (a) será conforme listado acima e devendo retornar ao trabalho no horário normal após o termino da mesma;

Artigo 3º - Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 22 de novembro de 2023

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação em lugar publico e de costume.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Elaborado por: Valmir C. Batista

PORTARIA MUNICIPAL N.º 197/2023, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2023.



O cidadão, **ROBERTO BATISTA PIRES**, Prefeito do Município de Sagres, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1º - Conceder férias regulamentares de 15 (**quinze**) dias o (a) Servidor (a) Público (a) Municipal, Senhor (a) listado abaixo:

Servidor (a):	Referente ao período de:	O período de férias será de:
Lorena Cardoso de Barros Freitas	20/03/2022 a 19/03/2023	30/11/2023 a 14/12/2023

Artigo 2º - O período de férias do (a) funcionário (a) será conforme listado acima e devendo retornar ao trabalho no horário normal após o termino da mesma;

Artigo 3º - Esta Portaria Municipal entra em vigor na data de sua assinatura ou publicação revogada as disposições em contrário.

Município de Sagres/SP, 22 de novembro de 2023

ROBERTO BATISTA PIRES
PREFEITO

Registrado nesta repartição da Administração Municipal e publicado no Diário Eletrônico Municipal e por afixação em lugar publico e de costume.

VALMIR COTRIM BATISTA
AUXILIAR ADMINISTRATIVO

Elaborado por: Valmir C. Batista



Prefeitura Municipal de Sagres

Licitações e Contratos

Comunicados

EXTRATO DE TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA

- Despacho do Prefeito: ROBERTO BATISTA PIRES

PROCESSO Nº 60/2023 - DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2023. Ratificando, o ato da Senhora **Eleny Pereira Reinaldo Piva**, Presidente da Comissão Municipal Julgadora de Licitação de acordo com o Decreto Municipal Nº 027/2023 de 03 de Abril de 2023, que dispensou a licitação nos termos do inciso XXVII, do art. 24, do diploma legal invocado, para Contratação de empresa especializada para revisão e atualização do Plano Municipal de Gerenciamento Integrado de Resíduos Sólidos de Sagres-SP, iniciando-se em 22/11/2023 e término em 09/06/2024, no item 1 no valor de **R\$ 16.150,00 (dezesseis mil e cento e cinquenta reais)** em favor da empresa: **GLOBAL PROJETOS E MEIO AMBIENTE LTDA**, tendo presente o constante dos autos.

Sagres - SP, 22 de Novembro de 2023.

Roberto Batista Pires
Prefeito
Matricula nº 6175